



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Gabinete do Prefeito
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

Portaria Nº 00122 /2014 de 21 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 87, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Complementar nº 01/2001 de 29 de janeiro de 2001.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Antonio Francisco R. Barros, para exercer o Cargo de Diretor de Divisão da Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 13 de maio de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 21 de junho de 2014.

Paulo César Vianinho Soares
Paulo César Vianinho Soares
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

LEI Nº 130/2014 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre as DIRETRIZES para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2015, para a Reformulação do Plano Plurianual para o período 2015 a 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, para 2015.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Nossa Senhora de Nazaré para 2015 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Parágrafo único - As metas e as prioridades estabelecidas nesta lei não encerram o assunto, podendo, quando da elaboração do Projeto de Reformulação do Plano Plurianual - PPA para 2015, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para 2015, serem ajustados projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender novas demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III - As diretrizes para Reformulação do Plano Plurianual para o período de 2015 a 2017;

IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V - As disposições relativas às políticas de pessoal;

VI - As disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infra-estrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III - O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV - A modernização da ação governamental;

V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2015, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2015, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da Receita Corrente Líquida prevista.

III – DAS DIRETRIZES PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação nacional do gasto público.

Art. 14 As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídas no Projeto de Reformulação do Plano Plurianual ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 15 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 16 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos programas finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 18 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas operações especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 19 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2015, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2015/2017, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de Reformulação do Plano Plurianual – PPA, a serem elaboradas para o exercício de 2015, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas, os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo do período de 2015 a 2017.

IV – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA para 2015 e na Reformulação do Plano Plurianual – PPA para o período 2015 a 2017, os valores do Orçamento da Seguridade Social, no que se refere ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 21 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 24 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 25 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 26 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3200.0000 – Juros e Encargos da Dívida, e 4600.0000 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade do Poder Legislativo apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar em cada parcela do repasse do duodécimo mensal o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 27 A execução da lei orçamentária para 2015 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2015, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2015;

c) Até o dia 30 de abril de 2015, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2015;

Art. 28 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 29 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2015 a 2017.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 30 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 31 Nenhum Investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 32 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 33 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 34 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 35 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os projetos de Lei da Reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2015, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 37 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 38 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará o seu Balancete do mês de dezembro de 2014 até o dia 31 de janeiro de 2015, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do Art. 82, da Resolução TCE 905, de 22.10.2009 e resoluções subsequentes.

Art. 39 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 40 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2015;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 41 O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou

complementação para aquisição de bens e serviços, classificáveis como "outros auxílios financeira a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 44 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 43 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 44 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 45 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

IX – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

Parágrafo único – Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nossa Senhora de Nazaré (PI), 28 de Fevereiro de 2014.
(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	0101	CÂMARA MUNICIPAL			
Programa	0103101	PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo		Promover as ações legislativas através da Câmara Municipal			
Ação	01031011002	Construção, ampl. ou reforma do prédio da Câmara Municipal	Préd.constr.,recup.	1	Prédio
Ação	01031012001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0201	GABINETE DO PREFEITO			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Dotar as instalações do primeiro gestor de meios para o			
Ação	04122051040	Construção e reforma do prédio sede da Prefeitura	Préd.constr.,recup.	0	Prédio
Ação	04122051049	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	04122052041	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122052043	Manutenção e encargos com a Junta de Serviço Militar	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122052044	Encargos com a assessoria de imprensa	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122052047	Encargos com assist.jurídica, técnica e administrativa	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0202	SECRET.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Ampliar a capacidade instalada da Governo			
Ação	28844022674	Encargo com amortizações e juros da dívida externa	Atividade Mantida	25	%
Ação	28843002670	Encargo com amortizações e juros da dívida interna	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122052040	Manutenção dos serviços de administração geral	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122051045	Projetos especiais de ampl.da rede física da administração	Projeto implantado	25	%
Ação	06182112100	Apoio as ações de policiamento e segurança pública	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122052046	Encargos com o telecentro comunitário-Sala da Cidadania	Atividade Mantida	25	%
Ação	25752652594	Controle da utilização da energia	Atividade Mantida	25	%
Ação	06182112101	Implantação e Manutenção da Defesa Civil	Atividade Mantida	25	%
Ação	25752652595	Encargos com a ELETROBRÁS	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122052049	Realização de Concursos Públicos	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0203	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Desenvolver o aperfeiçoamento do sistema de controle interno			
Ação	04124102082	Manutenção das atividades de controle interno	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0204	SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Programa	1854153	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO			
Objetivo		Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente			
Ação	18541532480	Manut.das Ativ.de Preserv.e Defesa do Meio Ambiente	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0204	SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Programa	2060555	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO			
Objetivo		Ampliar a capacidade de abastecimento do município			
Ação	20605551504	Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria	Préd.constr.,recup.	25	Prédio
Ação	20605552500	Manutenção das Ativ.de Produção e Abastecimento	Atividade Mantida	25	%
Ação	20605552501	Manutenção do Mercado, Feira e Matadouro Público	Atividade Mantida	25	%
Ação	20605552502	Manut.e Encargos com Equip.e Máquinas Agrícolas	Atividade Mantida	25	%
Ação	20605552503	Promoção ao Pequeno e Médio Produtor	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0204	SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			

1

117 de 117

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Programa	2060863	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROMOÇÃO DA PROD.			
Objetivo		Promover a produção agropecuária			
Ação	20608632506	Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças	Atividade Mantida	25	%
Ação	20608632507	Apoio à Produção Agropecuária do Município	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361301209	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	12361301200	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	Préd.constr.,recup.	10	Prédio
Ação	12361302202	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236132	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO			
Objetivo		Manter parcerias com outros entes governamentais para			
Ação	12361322240	Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322246	Ações do Programa Salário Educação-QSE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322241	Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322248	Ações do Programa PNATE	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento à criança com a			
Ação	12365352260	Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362270	Manutenção e desenvolvimento do ensino especial	Atividade Mantida	25	%
Ação	12367361270	Aquisição de veículos	Veículo adquirido	1	Veículo
ÓRGÃO	02050201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361302201	Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12365352262	Remun.do magistério-ensino infantil-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332257	PROEJA-Rem.do magistério-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362272	Remun.do magistério-ensino especial-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	02050202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361301201	Constr.ampl.e recup. de unidades escolares-40% FUNDEB	Préd.constr.,recup.	10	Prédio
Ação	12361302203	Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361301208	Aquisição de veículos-40% FUNDEB	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	12361301207	Ações do progr.munic.de transporte escolar-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às crianças em cheques			
Ação	12365351261	Constr., ampl. e rec. de unidades pré-escolares-40% FUNDEB	Praças contr. recup.	2	Praça
Ação	12365352263	Manut. e desenvolvimento do ensino infantil-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332258	PROEJA-Manut. e desenvolvimento do ensino-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0206	SECRET.MUNIC.DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
Programa	1339238	APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS			
Objetivo		Incentivar a comunicação e a cooperação entre as pessoas,			
Ação	13392382293	Formação de Banda de Música e Coral	Atividade Mantida	25	%
Ação	13392381290	Construção, reforma, ampliação de biblioteca municipal	Préd.constr.,recup.	0	Prédio
Ação	13392382290	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0206	SECRET.MUNIC.DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
Programa	2781273	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			
Objetivo		Incentivar a participação nas atividades esportivas, e a prática			
Ação	27812731652	Construção, ref. e ampl.do estádio municipal	Estádio construído	0	Estádio
Ação	27812732650	Manutenção das atividades esportivas	Atividade Mantida	25	%
Ação	27812731650	Constr., ref. e ampl. de campos e quadras esportivas	Campo construído	5	Campo
ÓRGÃO	0207	SECRET.MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Programa	1545140	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA			
Objetivo		Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade			
Ação	15451401320	Const.e Rec.de Calçamentos e Outros Pav.em	Calçamento construído	20000	M²
Ação	15451401327	Abertura de Ruas, Avenidas e Outros Logradouros Públicos	Ruas abertas	2	Ruas
Ação	15451402322	Manut. de praças, jardins e outros logr. públicos	Atividade Mantida	25	%
Ação	17512512457	Manutenção e encargos com a rede de abastecimento de	Atividade Mantida	25	%
Ação	25752651590	Constr., ampl. e ref. de rede de energia elétrica	Rede elétrica implantada	1	Km
Ação	25752652590	Manutenção de redes de energia elétrica	Atividade Mantida	25	%
Ação	15451402323	Manutenção e encargos com a Secret.de Obras e Urbanismo	Atividade Mantida	25	%
Ação	17512511457	Construção de poços e reservatórios de água	Poços e reserv.constr.	5	Poço
Ação	26782701612	Construção e manut.de galerias e passagens molhadas	Galerias construídas	2	M
Ação	15451402320	Manutenção dos serviços de utilidade pública	Atividade Mantida	25	%
Ação	24722682593	Manutenção dos postos telefônicos	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0207	SECRET.MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			

J. H. R. O. L. H.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Programa	1648249	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA			
Objetivo		Melhorar a condição da moradia na zona urbana			
Ação	16482491410	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	Habit. construídas	50	Habitação
ÓRGÃO	0207	SECRET.MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Programa	1751150	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL			
Objetivo		Dotar as comunidades rurais de saneamento básico.			
Ação	17511501425	Projetos especiais de saneamento básico	Projeto implantado	1	%
ÓRGÃO	0207	SECRET.MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Programa	1751251	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Objetivo		Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico.			
Ação	17512512450	Manutenção das atividades de saneamento básico	Atividade Mantida	25	%
Ação	17512511454	Construção de fossas domiciliares	Fossas construídas	200	Fossa
Ação	17512511453	Construção de aterro sanitário	Aterro construído	0	Unid.
Ação	18544541487	Construção, ampl. e ref. de açudes e barragens	Açude e barr.	2	M3
Ação	17512511450	Implantação e ampl. de sistemas de abastecimento d'água	Rede constr. melhorada	1	Km
Ação	17512512457	Manutenção e encargos com a rede de abastecimento de	Atividade Mantida	25	%
Ação	17512511451	Construção e rest. de galerias e esgotos	Galerias construídas	1000	M
ÓRGÃO	0208	DEPART.MUNIC.DE ESTRADAS E RODAGENS-DMER			
Programa	2678270	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA			
Objetivo		Ampliar a rede rodoviária municipal			
Ação	26782701617	Construção e recuperação e manut. de vias públicas	Atividade Mantida	25	%
Ação	26782702610	Conservação de estradas municipais	Atividade Mantida	25	%
Ação	26782701613	Construção de estradas vicinais	Estrada constr. rest.	5	Km
Ação	26782702612	Manutenção do DMER	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020901	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS			
Programa	1030120	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar as instalações do sistema municipal de saúde a fim			
Ação	10301201160	Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde	Préd.constr.,recup.	5	Prédio
Ação	10301201170	Aquisição de veículos	Veículo adquirido	2	Veículo
Ação	10301202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020901	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS			
Programa	1030125	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			
Objetivo		Destinar ações para a obtenção do bem estar da sociedade			
Ação	10301252185	Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252188	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252186	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252189	Ações do Programa PPI/ECD	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252187	Ações do Prog.de Comb.as Carências Nutricionais	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252182	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252184	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020902	SAÚDE-OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1030120	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar as instalações do sistema municipal de saúde a fim			
Ação	10301202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	Atividade Mantida	25	%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	021001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			
Programa	0824113	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO			
Objetivo		Manter a dignidade e o bem estar social do idoso			
Ação	08241132121	Manutenção das ações do programa API	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244161159	Construção ou reforma de centro comunitário de idosos	Préd.constr.,recup.	0	Prédio
ÓRGÃO	021001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			
Programa	0824214	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE			
Objetivo		Melhorar as condições de vida para o deficiente físico			
Ação	08242142130	Manutenção das atividades de proteção ao deficiente	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	021001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			
Programa	0824416	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda,			
Ação	08244162142	Manutenção das Ações do Prog.Bolsa Família-IGD-BF	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162154	Incentivo à fabricação de produtos artesanais	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244161157	Campanha de Melhoria Habitacional	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162146	Programa de Prev. ao Abuso e Exploração Sexual-Sentinelas	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162147	Encargos com o PVMC	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162148	Encargos com o PBV - I	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162126	Encargos com o PBV - II	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162125	Encargos com o PBF	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244161152	Const.e ampl.do Centro de Geração de Emprego e Renda	Préd.constr.,recup.	0	Prédio
Ação	08244162150	Manutenção dos serviços de assistência social	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162153	Encargos com o transporte de pessoas carentes	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162155	Manutenção e conserv. do Centro de Convivência	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162151	Manut.e cons.do Centro de Geração de Emprego e Renda	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162152	Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162158	Impl. e Manut. do Programa Acessuas Trabalho	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	021002	ASSISTÊNCIA-OUTROS PROGRAMAS			
Programa	0824416	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda,			
Ação	08244162150	Manutenção dos serviços de assistência social	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	021003	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Programa	0824315	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Objetivo		Dar melhor condição de vida aos jovens do município,			
Ação	08243152140	Manut. das ativid. de prot. à criança e ao adolescente	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152144	Manutenção das atividades do conselho tutelar	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152149	Manutenção das ações do programa PETI	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0211	SISTEMA DE ABASTEC.DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Manutenção dos servisos de água e esgotos			
Ação	04122051041	Construção, reforma e ampliação do SAAE	Abastecimento d'água	1	Unid.
Ação	04122052048	Manutenção administrativa do SAE	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			

Handwritten signature/initials

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Programa	0412309	CONTROLE FINANCEIRO			
Objetivo		Gerenciar os recursos municipais buscando o equilíbrio das			
Ação	04123092081	Manutenção das atividades da gestão financeira	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0213	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO			
Programa	0927221	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTATUTÁRIA			
Objetivo		Gestão do Regime Próprio de Previdência			
Ação	09272212122	Gestão do Fundo de Previdência	Atividade Mantida	25	%
Ação	09272212123	Benefícios Previdenciários	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0299	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Programa	9999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo		Previsão de reservas para atender necessidades decorrentes			
Ação	99999992999	Reserva de contingência	Atividade Mantida	25	%

11/06/14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

ANEXO XIX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

O ANEXO DE METAS FISCAIS É COMPOSTO PELOS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS									
2015									
LRF, art. 4º, § 1º									
R\$									
ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIB x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB c/PIB x 100
Receita Total	21.485.822,40	21.485.822,40	0,00	23.204.688,19	23.204.688,19	0,00	25.061.063,23	25.061.063,23	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	22.714.646,40	22.714.646,40	0,00	24.531.818,11	24.531.818,11	0,00	26.494.363,53	26.494.363,53	0,00
Despesa Total	21.441.800,00	21.441.800,00	0,00	23.109.700,00	23.109.700,00	0,00	24.784.800,00	24.784.800,00	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	21.183.800,00	21.183.800,00	0,00	22.833.000,00	22.833.000,00	0,00	24.487.900,00	24.487.900,00	0,00
Resultado Primário (I – II)	1.530.846,40	1.530.846,40	0,00	1.698.818,11	1.698.818,11	0,00	2.006.463,53	2.006.463,53	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2015						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I						
R\$						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.020.681,00	#PIB-2#	4.317.784,50			
Receitas Não-Financeiras (I)	9.825.469,00		4.768.348,67			
Despesa Total	21.895.915,00		4.533.973,20			
Despesas Não-Financeiras (II)	21.673.474,38		4.435.744,44			
Resultado Primário (I – II)	-11.848.005,38		332.604,23			
Resultado Nominal	0,00		0,00			
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00			
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00			

FONTE:

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2015											
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II											
R\$											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE:

f. 12 de 06 de 12

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	-760.428,69	0,00	-760.428,69	100,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-760.428,69	-	-760.428,69	-	0,00	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE:

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	409.033,78	580.019,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	409.033,78	580.019,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	693.059,38	709.567,99	0,00
Investimentos	572.474,61	611.339,23	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	120.584,77	98.228,76	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	693.059,38	709.567,99	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-413.574,59	-129.548,99	0,00

FONTE:

Nota:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			

SEM OCORRÊNCIA

p. 14 e 06 n

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
2015					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$			
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	

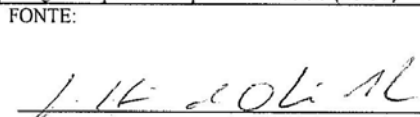
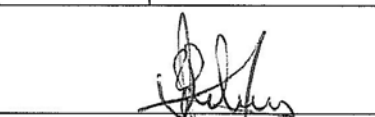
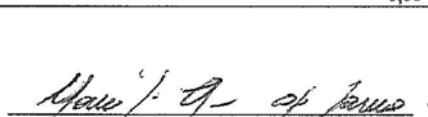
FONTE:

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2015					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$			
SETOR/PROGRAMAS/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017	
-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					-

FONTE:

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2015	
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	0,00

FONTE:


Gestor
Responsável p/ Administração
Financeira
Responsável p/ Controle Interno

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

ANEXO XX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas decorrentes de decisões judiciais;	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do remanejamento da reserva de contingência;	0,00
Indenizações por rescisões contratuais ou de outra natureza;		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias;	
Expectativas de pagamento de passivos trabalhistas;		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias;	
Aumento de despesa por alterações em curso na legislação;		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias;	
Diminuição de receitas por redução da atividade ou colapso econômico;		Cancelamento de despesas vinculadas à fonte de financiamento não verificada;	
Despesas em casos de emergência ou calamidade pública;		Abertura de créditos adicionais a partir do remanejamento da reserva de contingência;	
Desapropriações;		Abertura de crédito suplementar a partir do excesso de arrecadação, se ocorrer;	
Eventos fiscais imprevistos;		Abertura de créditos adicionais a partir do remanejamento da reserva de contingência;	
Débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos.		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias;	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE:

Gestor

Responsável p/ Administração
Financeira

Responsável p/ Controle Interno

Edimar Alves da Silva Filho
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
PRESIDENTE: Edimar Alves da Silva Filho
VEREADOR DO PT
CPF: 006.664.063-67

Patrícia Fortes dos Reis Costa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
RELATOR: Patrícia Fortes dos Reis Costa
VEREADORA DO PRB
CPF: 627.573.693-34

Juarez Francisco Alexandre
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
MEMBRO: Juarez Francisco Alexandre
VEREADOR DO PSD
CPF: 306.945.073-34

Emerson Bandeira Perez da Silva
COMISSÃO DE FINANÇAS E CIDADANIA
PRESIDENTE: Emerson Bandeira Perez da Silva
VEREADOR DO PSC
CPF: 678.292.873-68

Antonio José do Nascimento
COMISSÃO DE FINANÇAS E CIDADANIA
RELATOR: Antonio José do Nascimento
VEREADOR DO PT
CPF: 182.706.373-20

Fábio Napoleão Andrade
COMISSÃO DE FINANÇAS E CIDADANIA
MEMBRO: Fábio Napoleão Andrade
VEREADOR DO PTB
CPF: 824.510.363-20